



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

TERMO DE ACORDO DE ADESÃO que o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** celebra com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, objetivando o acesso às informações disponibilizadas mediante contrato firmado entre o IPREJUN e a empresa DATAPREV.

Processo SEI PMJ.0018666/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO MARTINELLI**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.507.216/0001-61, com sede na Av. Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, **CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR**, no uso das atribuições legais e, em especial, considerando o que tudo consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI PMJ.0018666/2025, celebram o presente Termo de Acordo de Adesão, com esteio no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 1º, II; 2º, XIV e 24, § único, do Decreto Federal nº 11.531/23, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização, a título de colaboração por meio de adesão aos serviços contratados pelo IPREJUN com a empresa DATAPREV, de fornecimento de dados a cargo do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, compreendendo dados de registro de óbitos de servidores e pensionistas, cujos proventos são suportados pelos cofres do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Conferir a relação encaminhada pelo **IPREJUN**, verificando se todos os servidores inativos e pensionistas foram devidamente incluídos e verificados no SIRC, bem como comunicar ao **IPREJUN** caso identifique qualquer ausência ou inconsistência nos nomes enviados.

b) Pagar semestralmente, mediante depósito em conta bancária do **IPREJUN**, o valor cobrado pelas consultas dos nomes dos inativos e pensionistas mantidos pelo Município e registrados para a obtenção de dados informados pelo SIRC

II - Caberá ao IPREJUN:

a) Emitir a relação contendo os dados dos servidores inativos e pensionistas, cujos proventos são pagos a cargo do Município.

b) Efetuar a consulta dos nomes dos servidores inativos e pensionistas no SIRC entre os dias 15 e 17 de cada mês, encaminhando à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas o resultado da consulta.

c) Apurar, semestralmente, o valor pago pelas consultas ao SIRC, informando a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para providências quanto ao pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará observada a vigência de ajustes firmados pelo **IPREJUN** tendo por objeto a disponibilização pelo Serviço Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC de dados de óbitos de servidores inativos e pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo de adesão poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) Havendo inobservância de qualquer disposição legal ou descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento, fica facultado à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente acordo, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

b) Fica facultado às partes, propor a qualquer tempo, a rescisão do presente acordo, mediante simples comunicação escrita, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de atos em pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente acordo de adesão, pertinentes às consultas de interesse do Município correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.122.190.33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito do Município de Jundiaí

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente do IPREJUN



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 15/09/2025, às 07:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 162400460982292387065297777498442213996



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 16/09/2025, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2583990** e o código CRC **5BDB8AC3**.
